

EDITAL DE LEILÃO

11ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Grande - MS.

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s), Vanuza Candida Jardim, CPF/MF nº 602.159.256-53, com endereço na Rua Santa Izabel, 439, Bairro Santa Luzia, Campo Grande - MS, CEP 79116-560; **ao ex-cônjuge da executada, Elton Lemes Baldoni**, CPF/MF nº 497.006.850-04, Rua Rio Pardo, 464, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria - RS, CEP 97065-300; **ao terceiro interessado, Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com endereço na Av. Afonso Pena, 3.297, Centro, CEP 79002-220, Campo Grande - MS; e demais interessados.

Dr.(ª) Paulo Roberto Cavassa de Almeida, Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Cumprimento de Sentença nº **0802640-69.2015.8.12.0110**, movido por **M.C.R. Instituto de Educação LTDA - ME.** contra **Vanuza Candida Jardim**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA: R\$ 85.740,37 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), atualizado até 01 dezembro de 2024, conforme cálculo à fl. 358 dos autos.

1. DATA DOS LEILÕES

No **1º Leilão**, com **início** no dia **08 de abril de 2025** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e **término** no dia **14 de abril de 2025** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **término** no dia **22 de abril de 2025** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o mai



lance, não sendo aceito lance inferior a **70% do valor de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

2.1. DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano sito à Rua Santa Izabel, 439, determinado sob o lote nº 15 da quadra nº 50 do bairro/lotearmento Santa Luzia, na cidade de Campo Grande - MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 69.187 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande - MS (Registro anterior: matrícula nº 8.318, Livro nº 02 da 1ª CRI de Campo Grande - MS), possui área de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, limitando-se: norte, com o lote 14; sul, com a Rua Projetada nº 22; nascente, com a Rua Projetada nº 05; e poente, com o lote 16. **Observações do oficial de justiça avaliador referente à avaliação de fls. 337-338:** “O imóvel está localizado em uma rua com asfalto, é murado e existe uma edificação no local: uma casa em alvenaria, pela observação externa, coberta com telha de cerâmica, com aproximadamente 220,00 m² (segundo informações da PMCG – extrato, anexo). Na área externa do imóvel, existe calçada e gramado. O imóvel é de esquina. O bairro onde está localizado o imóvel possui rede de água, esgoto, energia, internet, telefone, asfalto. Nas imediações existem supermercados, farmácias, escolas, posto de saúde, posto policial. A região possui transporte público.”

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação datado de 04/07/2024, às fls. 337-338 dos autos.

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO: Não houve nomeação de fiel depositário, conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fl. 94 e certidão de fl. 93.

2.4. DÉBITOS: Há débitos de IPTU conforme demonstrativo juntado nos autos, emitido em 28/02/2025 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, no valor de R\$ 209.353,42. Inscrição municipal: 1390140157.

2.5. ÔNUS: Sobre o processo inexistente recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- **R. 01/69.187** - em 25/05/2017 - **ARRESTO** - oriundo dos autos nº 0908942-08.2008.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Município de Campo Grande - MS contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;

- **R. 02/69.187** - em 25/05/2017 - **ARRESTO** - oriundo dos autos nº 0204284-84.2005.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Município de Campo Grande - MS contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;
- **R. 03/69.187** - em 25/05/2017 - **ARRESTO** - oriundo dos autos nº 0914501-72.2010.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Município de Campo Grande - MS contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;
- **R. 04/69.187** - em 25/05/2017 - **ARRESTO** - oriundo dos autos nº 0916264-74.2011.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Município de Campo Grande - MS contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;
- **R. 05/69.187** - em 30/01/2018 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0802640-69.2015.8.12.0110, em trâmite na 11ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS, movido por M.C.R. Instituto de Educação Ltda - ME contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;
- **R. 10/69.187** - em 11/04/2022 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0811261-60.2012.8.12.0110, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Elizabeth Dorado Paz contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;
- **R. 11/69.187** - em 13/07/2022 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0007361-12.2010.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Renata Gonçalves Pimentel contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;
- **R. 12/69.187** - em 25/04/2023 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0923209-62.2020.8.12.0001, em trâmite na Vara de Execução Fiscal Municipal Comarca de Campo Grande/MS, movido por Município de Campo Grande/MS contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;
- **R. 13/69.187** - em 19/12/2024 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0803157-13.2015.8.12.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível Comarca de Campo Grande/MS, movido por Condomínio Edifício Manchester contra Vanuza Candida Jardim Baldoni;

3. AÇÕES JUDICIAIS EM NOME DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S):

Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do **TJMS**, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) **Vanuza Candida Jardim**, CPF/MF nº 602.159.256-53: **3.1.** Comarca de Campo Grande/MS: **3.1.1.** Vara de Campo Grande - Execução Fiscal: autos nº 0905559-26.2025.8.12.0001, 0903363-54.2023.8.12.0001, 0923209-62.2020.8.12.0001, 0901510-49.2019.8.12.0001, 0929046-74.2015.8.12.0001, 0912242-31.2015.8.12.0001, 0916264-74.2011.8.12.0001, 0900646-89.2011.8.12.0001, 0914501-72.2010.8.12.0001, 0903650-08.2009.8.12.0001, 0903074-15.2009.8.12.0001, 0902967-68.2009.8.12.0001, 0902949-47.2009.8.12.0001, 0908942-08.2008.8.12.0001 e 0204284-84.2005.8.12.0001; **3.1.2.** 8ª Vara Cível: autos nº 0803157-13.2015.8.12.0001 e 0842096-33.2013.8.12.0001; **3.1.3.** 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes: autos nº 0007361-12.2010.8.12.0001; **3.1.4.** 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal: autos nº 0811261-60.2012.8.12.0110; **3.1.5.** 11ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal: autos nº 0802640-69.2015.8.12.0110. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos federais do **TRF da 3ª Região**, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) Vanuza Candida Jardim, CPF/MF nº: 602.159.256-53: **3.2.** Comarca de Campo Grande/MS: **3.2.1.** 6ª Vara Federal: autos nº 0010900-21.2007.4.03.6000. **3.3.** Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos do TRT da 24ª Região/MS, juntada aos autos, não há ação trabalhista em nome do(a) executado(a) Vanuza Candida Jardim, CPF/MF nº 602.159.256-53.

4. CONDIÇÕES DE VENDA:

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem

como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC);

4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada

sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC);

4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação

de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Do acordo e da remissão: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a realização da alienação, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que

chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Sandra Yule de Queiroz, Chefe de Cartório.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2025.

Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)